

**REGULAMENTO DO
BB ESPELHO MULTIMERCADO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

CNPJ 30.506.347/0001-71

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB ESPELHO MULTIMERCADO GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, aqui doravante designado de forma abreviada como **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O **FUNDO** destina-se a receber recursos oriundos de pessoas físicas e jurídicas clientes do Banco do Brasil S.A, que procurem diversificar seus investimentos através de diversas classes de ativos financeiros, inclusive renda variável, utilizando-se de um único instrumento.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 3º - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

Artigo 4º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 5º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA** não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os Fundos de Investimento (**FIs**) nos quais o **FUNDO** aplica poderão cobrar pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual de 1,975%, (um inteiro e novecentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 2,038% (dois inteiros e trinta e oito milésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima”) em função da taxa de administração dos fundos investidos pelos **FIs**.

Artigo 7º - Não há cobrança de taxa de performance pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único - Os **FIs** nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar, a título de prêmio pela valorização de suas cotas acima do Certificado de Depósitos Interfinanceiro – CDI, remuneração de 20% sobre essa valorização, conforme legislação vigente.

Artigo 8º - Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída pelo **FUNDO** ou pelos **FIs**.

Artigo 9º - Não há cobrança de taxa de custódia no **FUNDO**.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10 - A totalidade dos recursos do **FUNDO** será aplicada preferencialmente no **GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.893.082/0001-52, aqui doravante designado de forma abreviada como **FI**, administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Gávea Investimentos Ltda., cujos objetivos e política de investimento estão detalhados nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - O objetivo do **FI** é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, buscando rentabilidade superior a variação do CDI, observado que a rentabilidade do **FI** será impactada em virtude dos custos e despesas do **FI**, inclusive taxa de administração, se houver.

Parágrafo 2º - A política de investimento do **FI** consiste em aplicar, preferencialmente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio em cotas do fundo **GÁVEA MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.875.020/0001-18 ("**Fundo Master**"), administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, sem prejuízo de outros investimentos que poderão ser realizados pelo **FI**, a exclusivo critério do Gestor do **FI**.

Parágrafo 3º - O **Fundo Master** tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

Parágrafo 4º - De acordo com seu objetivo de investimento, o **FI** e o **Fundo Master** não possuem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderão incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

Parágrafo 5º - A ADMINISTRADORA e a GESTORA do **FI** buscarão manter a carteira do **FI** em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do **FI** como Longo Prazo para fins tributários. A ADMINISTRADORA e a GESTORA têm o firme propósito de perseguir o referido tratamento tributário, no entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao **FI** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA do **FI** para fins de cumprimento da política de investimentos descrita neste Regulamento e/ou de proteção da carteira do **FI**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 6º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 7º - Os investimentos do **FI** deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites Por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)				
	Mín.	Máx.	Limites		
			Máx.	Min.	Máx.
			Nível 1	Nível 2	
1) Cotas do GÁVEA MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.875.020/0001-18 (FUNDO INVESTIDO).	95%	100%	100%	95%	100 %
2) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555.	0%	100%			
3) Cotas de fundos de índice (ETFs) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%			
4) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário –FII.	VEDADO		VEDADO		
5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	VEDADO				
6) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC FIDC NP.	VEDADO				
7) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e posteriores alterações (“ICVM 539”).	VEDADO				
8) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539.	VEDADO				
9) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO				
10) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	5%	5%		
11) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%	5%	0%	5%
12) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%			
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (11) e (12) acima.	0%	5%			

Política de Utilização de Instrumentos Derivativos	(% Do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
1) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos respectivos fundos investidos.	0%	ILIMITADO	
Limites por Emissor	Mín.	Máx.	
1) Cotas de fundos de investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas no item (2) abaixo.	0%	100%	
2) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	5%	
Operações com a Administradora, Gestora e Ligadas	Mín.	Máx.	Total
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA do FI e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	5%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA do FI e/ou de empresas ligadas.	0%	5%	
3) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA do FI e empresas ligadas.	0%	100%	100 %
4) Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA do FI e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA do FI e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA do FI e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
Limites de Investimentos no Exterior	Mín.	Máx.	
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou que tenham sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA do FI ou pelo CUSTODIANTE do FI, conforme definido na regulamentação em vigor.	0%	5%	
Crédito Privado	Mín.	Máx.	
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos fundos investidos.	0%	50%	
Outras Estratégias			
Day Trade.	VEDADO		
Operações a descoberto.	VEDADO		
Operações diretas no mercado de derivativos.	VEDADO		
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FI.	VEDADO		

Parágrafo 8º - É vedado ao FI:

- a) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- b) Aplicar em ativos ou modalidades não previstos na Resolução CMN nº 4.661/2018 (“Resolução 4.661”);
- c) Aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- d) Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução 4.661.

Parágrafo 10º - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA do FI e observados pela ADMINISTRADORA do FI, diariamente, com base no patrimônio líquido do FI do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo 11º - Quando da aquisição de cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, a GESTORA e a ADMINISTRADORA do FI avaliarão, previamente à aquisição, a adequação dos parâmetros de investimento previstos no Artigo 99 da ICVM 555.

Parágrafo 12º - O FI incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 11 - As aplicações do FUNDO e do FI subordinar-se-ão aos requisitos de composição e diversificação estabelecidas pelas normas regulamentares em vigor.

Parágrafo 1º - A composição da carteira do FUNDO, em percentuais em relação ao patrimônio líquido, obedecerá aos limites descritos na tabela a seguir:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Cotas de fundos de investimento de classes distintas.	95%	100%
2. Depósitos à vista, títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira, operações compromissadas lastreadas em TPF, cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa, cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e que possuem os sufixos “curto prazo”, “simples” ou “referenciado” desde que o seu indicador de desempenho (benchmark) seja CDI ou Selic.	0%	5%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
1. Aplicação em fundos sob administração da ADMINISTRADORA , gestora ou empresas a elas ligadas.	0%	100%
2. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.	0%	100%
3. Aplicação em títulos de um mesmo emissor.	0%	5%
4. Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA , gestora ou de empresas a elas ligadas.	0%	5%

Parágrafo 2º - Os percentuais definidos acima deverão ser cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia imediatamente anterior, consolidadas as aplicações do **FUNDO** com os **FIs**.

Parágrafo 3º - O **FUNDO** poderá aplicar em **FIs** cujas carteiras, eventualmente, estejam concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no Artigo 14 deste regulamento.

Parágrafo 4º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos **FIs**, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**. Excetuam-se desse limite, as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósitos de ações e as cotas de fundos de índice negociados em bolsa de valores ou entidade de mercado organizado e ainda, os BDR classificados como níveis II e III.

Parágrafo 5º - O **FUNDO** poderá investir em **FIs** que apliquem no máximo 20% de seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior.

Artigo 12 - Os **FIs** poderão utilizar estratégias com derivativos que resultem em alavancagem, sem limite definido, de seu patrimônio líquido como parte integrante de sua política de investimento. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO**, visando reproduzir seus objetivos, poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, ser superiores ao valor investido exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Parágrafo 1º - É permitido ao **FUNDO** destinar até 100% de seu Patrimônio Líquido à aquisição de cotas de **FIs** com as características descritas no *caput*.

Parágrafo 2º - No cálculo do limite de alavancagem, deve-se considerar o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia baseia-se em modelo de cálculo de garantia do administrador e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Parágrafo 3º - Este fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não realiza depósito de margem de garantia junto às centrais depositárias, mas pode investir em fundos de investimento que podem estar expostos aos riscos decorrentes de aplicações em ativos que incorram em depósito de margem de garantia.

Parágrafo 4º - A metodologia utilizada para o cálculo do limite de alavancagem, é o percentual máximo que pode ser depositado pelo fundo em margem de garantia para garantir a liquidação das operações contratadas somado à margem potencial para a liquidação dos derivativos negociados no mercado de balcão.

Parágrafo 5º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 6º - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

Parágrafo 7º - O **FUNDO** incorre em todos os riscos assumidos pelo **FI**.

Parágrafo 8º - O **FUNDO** buscará manter seu Patrimônio investido em cotas de **FIs** que apresentem prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 14 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Alavancagem** - O **FUNDO** poderá utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO** de investimento poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas podendo, inclusive, ser

superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

- b) **Risco de Investimento em Ações** - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- c) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- d) **Risco Cambial** - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- e) **Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário** – O **FUNDO** tentará obter tratamento tributário de longo prazo. Contudo, se for considerado conveniente, a composição da carteira pode ser modificada, passando a apresentar um perfil de curto prazo. As alíquotas de Imposto de Renda incidentes variam de acordo com o tempo de manutenção dos recursos investidos no **FUNDO**, conforme legislação aplicável e constantes no item Tributação Aplicável ao Fundo, do Formulário de Informações Complementares.
- f) **Risco de Taxa de Juros** - A rentabilidade do **FUNDO** pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- g) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os **FUNDOS** que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- h) **Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

- i) **Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.
- j) **Risco de Mercado** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do **FUNDO**.
- k) **Risco de Mercado Externo** - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- l) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.
- m) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- n) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN.

- o) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.
- p) **Risco de contraparte** - Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 15 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

Artigo 16 - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo 2º - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 17 - O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no **FUNDO**, assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a **ADMINISTRADORA** lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico. Através desse Termo de Adesão e Ciência de Risco o cotista atesta estar ciente das disposições constantes do Regulamento do **FUNDO** os quais lhe serão fornecidos obrigatória e gratuitamente através de qualquer meio de comunicação permitido pela legislação em vigor.

Artigo 18 - A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser feita em moeda corrente nacional.

Artigo 19 - O valor das cotas será calculado todo dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com as normas regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 20 - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 21 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência para resgate podendo o cotista solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil.

Artigo 22 - O resgate de cotas será realizado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento, utilizando-se o valor da cota de fechamento do 29º dia após o recebimento do pedido de resgate, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**. O crédito do resgate será efetuado no dia útil seguinte ao da conversão de cotas, observando-se as regras previstas nos parágrafos abaixo. Quando o 29º dia corrido for dia não útil ou feriado, será considerado como data da cotização de resgate o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que a política de investimentos constante do Capítulo III permite a aplicação dos recursos do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento diversos, inclusive aqueles com carência ou com cotização específica, poderá ocorrer descasamento entre a liquidação financeira dos resgates solicitados pelo **FUNDO** e a dos resgates solicitados por seus cotistas.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrência do disposto no parágrafo 1º, a conversão e o pagamento dos resgates solicitados pelos cotistas obedecerá, relativamente a essas aplicações, os prazos estabelecidos para resgate dos fundos investidos.

Parágrafo 3º - Os cotistas têm conhecimento de que o **GESTOR** deverá manter sua estratégia de alocação, não sendo obrigado a desinvestir recursos aplicados em **FIs** com maior liquidez, caso tal desinvestimento possa acarretar prejuízo aos demais cotistas.

Parágrafo 4º - Os pedidos de resgate serão atendidos na ordem em que chegarem à **ADMINISTRADORA**, de forma a dar tratamento equânime às solicitações.

Artigo 23 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 22, à exceção do disposto no Artigo 25 abaixo.

Artigo 24 - A aplicação e o resgate no **FUNDO** serão efetuados exclusivamente por débito e crédito em conta corrente ou conta investimento do titular ou cotitular, mantida junto ao Banco do Brasil S.A.

Artigo 25 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo Único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

Artigo 27 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Artigo 28 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 29 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 30 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 31 - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

Artigo 32 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO IX - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 33 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 34 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB. O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 35 – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO X - DOS ENCARGOS

Artigo 36 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira administradora do Gávea Macro Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, fundo este no qual o fundo BB Espelho Multimercado Gávea Macro Private Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento aplicará preferencialmente os recursos captados, poderá determinar seja suprimida imediatamente a marca GÁVEA MACRO da sua denominação, seja na hipótese de seu patrimônio não estar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) aplicado no Gávea Macro Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado, seja em qualquer outra hipótese.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. notificar a **ADMINISTRADORA** do presente **FUNDO**, solicitando a supressão da marca GÁVEA MACRO deste regulamento e demais documentos pertinentes, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a mudança da denominação deste **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Os investidores ao aderirem aos termos do presente Regulamento, tornando-se cotistas deste **FUNDO**, ficam desde já cientes que o uso da marca GÁVEA MACRO em sua denominação permanecerá enquanto a BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. não determinar sua cessação, ficando os mesmos, em caso de determinação da supressão da marca GÁVEA MACRO, nos termos supra descritos, responsáveis pelo seu uso indevido, na hipótese de reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, determinar sua manutenção.

Artigo 38 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

Artigo 39 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 40 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

Ouvidoria BB**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico**Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 41 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 42 - Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao **FUNDO**, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Divisão

Alexandra G. Galhego Bueno
Gerente de Divisão em Exercício